

PROVA TIPO Verde - CONCURSO TJ MS - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA FIM

QUESTÕES DE 28 a 33

Prof. Diogo Surdi

QUESTÃO NÚMERO

GABARITO PRELIMINAR:

COMENTÁRIO:

28-Letra c.

No caso apresentado, estamos diante de uma contratação cujo resultado será o estabelecimento de prêmio ou remuneração ao vencedor. Logo, a modalidade licitatória adotada, de acordo com a Nova Lei das Licitações, é o concurso.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

29-Letra a.

Fazendo uso das disposições do artigo 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, chegamos ao gabarito da questão, que é a Letra A.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

30-Letra a.

A situação elencada é caso de improbidade administrativa por lesão ao erário.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

Consequentemente, o Prefeito está sujeito a uma série de sanções, dentre as quais consta a suspensão dos direitos políticos por até 12 anos.

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

31-Letra d.

No julgamento da ADPF 912, o STF entendeu que não são compatíveis com a Constituição Federal de 1988 normas do Estado do Pará que concedem pensões especiais a familiares de ex-ocupantes de cargos (deputados federais e estaduais, prefeitos e vereadores) e de um ex-sindicalista.

Logo, a previsão de pagamento de pensões vitalícias é considerada inconstitucional por parte do STF.

Consequentemente, o gabarito da questão é a Letra D.

32-Letra d.

Dentre as opções elencadas, a desapropriação apenas poderá incidir sobre os bens públicos (Letra D), com a ressalva de que, para parte da doutrina, a desapropriação deverá ocorrer do ente mais abrangente para o menos abrangente. Assim, por exemplo, seria cabível uma desapropriação da União em um bem estadual ou do Estado em um bem municipal.

33-Letra b.

As diretrizes a serem observadas nas parcerias público-privadas (PPP) constam no artigo 4º da Lei 11.079/2004, de seguinte redação:

Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

GABARITO TJMS EXTRAOFICIAL

ACABE COM A ANSIEDADE!

05/06

G GRAN CURSOS
ONLINE

Diogo Surdi

Formado em Administração Pública e professor de Direito Administrativo em diversos cursos preparatórios para concursos. Obteve diversas aprovações em concursos públicos, dentre as quais se destacam: Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.



[Gran Cursos Online](#)